

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a contratação de serviço de alimentação para reuniões e eventos do CBH-BG”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de contratações sustentáveis para o Comitê da Baía de Guanabara; e

Considerando o encaminhamento da Reunião Ordinária Plenária do dia 04 de novembro de 2024, em atendimento a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alimentação para as reuniões e eventos do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG) que cumpra requisitos de sustentabilidade e inclua cardápios que contemplem restrições alimentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientação para a contratação de serviço de alimentação para o Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG).

Art. 2º . Os editais de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de alimentação e/ou fornecimento de alimentos para as reuniões e eventos do CBH-BG deverão considerar os requisitos mínimos:



I. Solicitar que o fornecedor se comprometa a fornecer um cardápio variado, em iguais proporções, de alimentos que atendam às diferentes restrições alimentares abaixo:

- Diabetes: alimentos com baixo índice glicêmico.
- Intolerância ao glúten: alimentos livres de glúten.
- Intolerância à lactose: alimentos sem lactose.
- Restrições alimentares vegetarianas: alimentos sem carne ou derivados.
- Restrições alimentares veganas: alimentos livres de qualquer ingrediente de origem animal, incluindo ovos, laticínios e derivados apícolas.

II. Solicitar no edital que o fornecedor rotule claramente cada item do menu com informações sobre seus ingredientes principais e possíveis alérgenos, auxiliando os participantes a fazerem escolhas.

III. Solicitar que o fornecedor siga os procedimentos adequados para evitar contaminação cruzada."

IV. Fica o fornecedor obrigado a seguir práticas sustentáveis, fornecendo materiais ecologicamente corretos (materiais descartáveis feitos de recursos renováveis, como PLA (ácido polilático), bagaço de cana-de-açúcar, papel reciclado ou outros materiais compostáveis.);

V. Vedar a utilização de materiais e utensílios derivados de petróleo, tais como isopor, plástico, etc.



Art. 6º. Solicitar ao fornecedor a utilização preferencialmente por produtos de agricultura orgânica ou produção familiar, produzidos na RH-V.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

